



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização exclusiva do Sistema Único de Saúde (SUS) por vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais durante o exercício de seus mandatos ou funções públicas, vedando o uso de planos de saúde privados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização exclusiva do Sistema Único de Saúde (SUS) para os ocupantes dos seguintes cargos no âmbito do Município de Sorocaba:

- I. Vereadores;
- II. Prefeito;
- III. Vice-prefeito;
- IV. Secretários Municipais.

§ 1º Durante o exercício do mandato ou da função pública, os agentes políticos mencionados no caput deste artigo estão vedados de contratar ou utilizar planos de saúde privados, seja com recursos próprios ou de terceiros, para qualquer tipo de atendimento médico, hospitalar e ambulatorial.

§ 2º Esta vedação não se estende aos cônjuges e dependentes diretos dos agentes políticos enquanto estes permanecerem no cargo público.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo incentivar a melhoria contínua do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Sorocaba, garantindo que os agentes políticos municipais, diretamente afetados pelas condições de atendimento, busquem soluções eficazes para:

- I. Reduzir o tempo de espera para consultas com especialistas;
- II. Acelerar a realização de exames e cirurgias;
- III. Otimizar a distribuição de medicamentos e insumos;
- IV. Ampliar a qualidade e a eficiência do atendimento público de saúde.

Art. 3º Fica permitido aos agentes políticos acessarem o atendimento particular exclusivamente em situações de urgência ou emergência em que não houver estrutura pública disponível para atendimento imediato, desde que devidamente comprovado por relatório médico.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 09 de outubro de 2024.

Dylan R. V. Dantas
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir que os representantes públicos de Sorocaba, como vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, utilizem exclusivamente o Sistema Único de Saúde (SUS) durante seus mandatos. Isso busca aproximar esses agentes da realidade enfrentada pela população, que frequentemente sofre com longas filas, falta de médicos e precariedade no atendimento.

Ao utilizar o SUS, os gestores terão uma visão mais próxima das necessidades do sistema, o que os incentivará a priorizar melhorias na saúde pública. O distanciamento atual, onde muitos utilizam planos de saúde privados, contribui para a negligência em resolver questões estruturais, como a demora para consultas e procedimentos médicos.

A transparência também é um pilar do projeto, com a divulgação dos atendimentos realizados pelos agentes políticos, permitindo que a sociedade acompanhe o uso dos serviços de saúde. Além disso, a iniciativa promove maior eficiência no uso dos recursos públicos, já que os gestores estarão diretamente afetados pela qualidade do sistema que administram.

Esse projeto, se aprovado, pode criar um senso de urgência e responsabilidade nos gestores públicos, incentivando-os a trabalharem de forma mais eficaz na melhoria do sistema de saúde, que é fundamental para a população.

Este projeto fortalece os princípios de equidade e responsabilidade, incentivando uma gestão mais eficaz da saúde pública. Por isso, é fundamental que os representantes eleitos estejam sujeitos às mesmas condições de atendimento da população, para que possam agir de maneira mais comprometida e transparente na busca por melhorias no SUS. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003800300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 09/10/2024 19:47

Checksum: **B43F8DE83E4D306BBFC34F057C98626DF17BF0AD07ACD03C50BC0B37915BAF12**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003800300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.